

Ofício nº 225/2021-GS/SEMAS/PMV

Viseu (PA), 27 de maio de 2021.

A

Procuradoria Municipal de Viseu

A Sua Senhoria o Senhor

BRUNO FRANCISCO CARDOSO

M.D. Procurador-Geral do Município de Viseu/PA

Assunto: Solicitação do 2º Termo Aditivo de Contrato 012/2020-Pregão Presencial 003/2020

Prezado Procurador,

Cumprimentando cordialmente, venho por meio do presente, solicitar a Vossa Senhoria, Parecer Jurídico desta Procuradoria-Geral do Município de Viseu-PA, no sentido de aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 012/2021, proveniente do Pregão Presencial nº 003/2020, firmado com a empresa D.S da Costa Serviços Funerários Eireli cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A face ao interesse público, considerando a necessidade de atender famílias de baixa renda do município, as quais não ostentam condições de arcar com custos de funeral digno para seus entes queridos falecidos e o cenário de pandemia, além de novo levantamento para futuro processo licitatório, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Secretário Municipal solicita aditivar o contrato vigente.

Destarte que a prestação dos serviços funerários na cidade durante a Pandemia, deve ser eficiente e garantida a vigência do supracitado contrato por mais 90 (Noventa) dias.

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, vez que não sofrerão aumento; mudança de prestador de serviço que poderiam nos gerar custos adicionais, além do tempo necessário para a normalização da prestação dos serviços por nova empresa prestadora;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais ou de perfil de trabalho, nem período de readaptação;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão não extrapola o prazo legal, sua prorrogação, encontra-se amparada pelo dispositivo legal supramencionado.

Por fim, considerando os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual, motivo pelo qual solicito a Vossa Senhoria, após oitiva da Procuradoria Jurídica, autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Certo de Ser atendido antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

LAERCIO JUNIOR
COSTA
NASCIMENTO:005
77578286

Assinado de forma digital
por LAERCIO JUNIOR COSTA
NASCIMENTO:00577578286
Dados: 2021.05.27 09:44:58
-03'00'

LAÉRCIO JUNIOR COSTA NASCIMENTO
Secretário de Assistência Social
Dec. 003/2021

